

CARTA CONTRATO Nº 17/2021

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Júlio César Teixeira, engenheiro, solteiro, celebra esta Carta Contrato com a empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.431.967/0001-41, situada na Rua Leão XIII, nº 281 – Vila dos Remédios, Osasco/SP (CEP 06.296.180) neste ato representada por José Arnaldo Peleteiro de Abreu, brasileiro, casado, CRQ nº 04117387, CPF 012.009.128.37, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e análises laboratoriais em amostras de água para consumo humano**, conforme homologação do Diretor Técnico Operacional registrada à fl. 475 do processo licitatório, e proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/20**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e análises laboratoriais em amostras de água para consumo humano**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)**, e nele estão inclusos os valores de quaisquer gastos ou despesas com a prestação dos serviços, tais como transporte, carga, descarga, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, tarifas bancárias, EPI e outros encargos ou acessórios;

2.3. O pagamento será efetuado através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica social e ambiental.



2.4. Integram esta Carta Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº. 087/20 e todos os seus anexos, e a proposta da empresa vencedora.

2.5. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A vigência da presente Carta Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

3.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura desta Carta Contrato.

3.2 Quanto à execução do objeto, deverá ser observada a íntegra do item 4 – especificação do objeto, do termo de referência onde constam as peculiaridades da realização do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o esta Carta Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

4.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/16, a Contratada poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 13.2 do Edital;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

4.3. A Contratada poderá incorrer, ainda, nas demais penalidades estabelecidas no Capítulo 13 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 5.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Carta Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Contratada:

- 5.2.1. Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital e anexos;
- 5.2.3. Executar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.2.4. Executar os serviços com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 5.2.5. Prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).
- 5.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.2.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se

adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

5.2.9. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

5.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços poderá ser determinada pela CESAMA, através de aditamentos, atendido o disposto no RILC e na Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial da Carta Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.2. A rescisão desta Carta Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.2.1. Constituem motivo para rescisão da Carta Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

CLÁUSULA OITAVA: CONFORMIDADE

8.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

8.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional

específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

8.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

8.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

8.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

8.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

8.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

8.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja

mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

8.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

8.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

8.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

8.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), disponível para consulta no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto desta Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente carta contrato, que de outra forma não sejam

solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 06 de AGOSTO de 2021.

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente da CESAMA

José Arnaldo Peleteiro de Abreu
CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES
TÉCNICAS LTDA

Testemunhas: 1)

2)